



INFRA S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/GEPAT-INFRASA/SUADM-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 20 de julho de 2023.

**PROCESSO Nº 50050.005328/2023-08**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Doação do Ar Condicionado de Precisão de 10kw - Cooling (Evaporadora e Condensadora).

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica trata dos procedimentos adotados para formalizar a doação e a baixa patrimonial do equipamento denominado Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade (Ar Condicionado de Precisão de 10kw - Cooling - Evaporadora e Condensadora), pertencente à **Infra S.A.**, alocado no Edifício da Filial, cuja instrução segue consubstanciada neste processo.

2.2. Em sequência, apresenta-se os elementos de conformidade essenciais para a formalização da doação e baixa patrimonial, bem como considerações sobre o relatório final elaborado pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 153, de 13 de junho de 2023 (SEI nº 7374734).

**3. ANÁLISE**

3.1. O Conselho de Administração - CONSAD, por meio da Certidão de Deliberação do dia 27 de abril de 2023, **aprovou** a ratificação da manutenção das instalações físicas da sede da INFRA S.A., no Ed. Telemundi II, situado no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, Brasília/Df. Cabendo à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, realizar as adequações necessárias para unificação física das empresas com a imediata desmobilização do espaço locado no Edifício Parque Cidade Corporate.

3.2. No dia 03 de junho de 2023, a comissão, realizou vistoria "*in loco*", no local onde o Sistema se encontra instalado. Como produto do trabalho realizado foi gerado o Relatório Fotográfico (SEI nº 7360063), o qual ilustra o estado de conservação do ativo.

3.3. Assim, devido ao custo necessário para a desmontagem, transporte, guarda e manutenção do equipamento, mas, principalmente, o atual prédio da Sede da INFRA S.A. não necessitar do Sistema para Refrigeração do Data Center, a Comissão considerou o Ar Condicionado de Precisão como

**INSERVÍVEL** e o classificou como **OCIOSO**, com base no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, Art. 3º, alínea “III”:

[...]

*“ Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:*

*...I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; ”*

[...]

3.4. A comissão especial sugere como forma de desfazimento, a transferência de propriedade por **doação**, pois julgam que existem diversas justificativas para a doação de bens móveis da Administração Pública, tais como:

- a) Racionalização de recursos: A doação de bens móveis pode ser uma forma de otimizar os recursos públicos, uma vez que a transferência desses bens para outras entidades ou órgão pode gerar economia para o Estado;
- b) Benefício social: A doação de bens móveis pode contribuir para a melhoria das condições de vida da população em geral, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Por exemplo, a doação de mobiliário escolar para instituições de ensino pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação;
- c) Desenvolvimento regional: A doação de bens móveis pode ser uma forma de incentivar o desenvolvimento regional, uma vez que a transferência desses bens para entidades locais pode contribuir para o fortalecimento da economia e da infraestrutura local;
- d) Descarte sustentável: A doação de bens móveis pode contribuir para a implementação de práticas mais sustentáveis na administração pública, uma vez que pode ser uma forma de evitar o descarte inadequado desses materiais;
- e) Dentre outros.

3.5. Tal sugestão está em conformidade com o inciso XVI, do Artigo 29 da Lei nº 13.303/16:

[...]

*“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta; ”*

[...]

3.6. A Comissão ainda relata que devido à obsolescência do bem patrimonial, bem como o equipamento se tratar de algo específico para atender a demanda da estrutura física da EPL à época, torna-se desvantajosa a utilização de outra forma de alienação.

3.7. Em contato realizado com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás verificou-se o interesse daquele órgão, conforme Ofício nº 1071/2023 - GP (SEI nº 7374712), bem como a viabilidade de transferência de posse do equipamento.

3.8. Observa-se que quando do cadastramento do equipamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI o mesmo foi registrado, parte na Conta de Serviços 33.90.39 no valor de R\$ 289.980,00 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais), Notas Fiscais (SEI nº 7372880) e parte na conta de investimentos nº 1.2.3.1.1.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos, R\$ 221.448,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Posteriormente, em 31 de dezembro de 2014, o saldo cadastrado na conta de serviços foi transferido para Máquinas e Equipamento Energéticos, conforme Nota de Lançamento de Reclassificação nº 2014NL000515. Assim, o Valor total de aquisição do sistema ficou em **R\$ 511.428,00** (quinhentos e onze mil quatrocentos e vinte e oito reais).

3.9. Informa-se que o equipamento foi adquirido em 23 de maio de 2013, conforme Notas Fiscais (SEI nº 7372880), e a vida útil de Máquinas e Equipamentos Energéticos, em conformidade com a legislação de regência, é de 120 (cento e vinte) meses. Desta forma, o valor contábil e a vida útil do equipamento é igual a zero.

3.10. O pleito, ora apresentado, não carece de apreciação da PROJUR, uma vez que em 31 de março de 2022 foi emitido Parecer Referencial (SEI nº 7374649) que trata de assunto idêntico, assim sendo, em cumprimento ao Art. 18 do RILC, atesta-se a adequação do caso concreto ao correspondente no parecer. Consta no Parecer o *checklist* de doação de bens móveis e/ou imóveis, que visa assegurar o cumprimento das exigências legais e consubstanciar o ato administrativo, deste modo, informa-se que o mesmo foi preenchido conforme documento SEI nº 7374873.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Portaria 153-2023 (SEI nº 7374734);
- 4.2. Relatório Fotográfico (SEI nº 7360063);
- 4.3. Relatório (SEI nº 7337861);
- 4.4. Parecer Referencial - PROJUR (SEI nº 7374649);
- 4.5. Nota Fiscal (SEI nº 7372880);
- 4.6. Termo de Posse 2022 (SEI nº 7374668);
- 4.7. Anexo RG. Presidente Joaquim (SEI nº 7374669);
- 4.8. Ofício Ofício 1071\_23- Pedido de Doação de Ar Condiciona (SEI nº 7374712).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. De todo o exposto, corroboramos com o entendimento da Comissão Especial, que sugere em seu Relatório Conclusivo a doação do equipamento. Assim, sugere-se como donatário o Tribunal de Constas dos Municípios do Estado de Goiás, representado pelo Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, conforme Termo de Posse e Registro Geral em anexo, (SEI nº 7374668 e 7374669), bem como comprovada idoneidade do órgão conforme Certidões apensadas aos autos (SEI nº 7375010).

5.2. Devido à programação de encerramento do Contrato nº 28/2012, locação de área no Edifício Parque Cidade Corporate, a ser realizada em 28 de agosto de 2023, caso seja de comum acordo da Diretoria Executiva, esta área técnica sugere a data de 11 de agosto de 2023 para transferência de posse e retirada do bem, desse modo, furtar-se de dispêndios com locação para guarda do equipamento.

5.3. Ressalta-se ainda que a desmontagem, retirada e transporte do equipamento deverá ocorrer sobre às expensas daquele órgão.

5.4. Desta feita, conferidos os termos e informações constantes dos autos do Processo Administrativo, bem como a descrição do equipamento objeto de doação e baixa patrimonial, ratificamos o encaminhamento dado pela Comissão Especial e atestamos o atendimento das recomendações do Parecer Referencia nº 6/2022/PROJUR.

5.5. Por fim, solicita-se que os autos sejam encaminhados à **SULIC para elaboração de Minuta do Termo de Doação.**

5.6. Após inclusão da Minuta solicita-se encaminhamento à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF para, em caso de concordância, o pleito possa compor pauta da DIREX.

*(assinado eletronicamente)*  
**WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA**  
Gerente de Patrimônio

De acordo. Encaminha-se à SULIC.

*(assinado eletronicamente)*  
**FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA**  
Superintendente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação**, em 26/07/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara Wouters, Superintendente Administrativo**, em 26/07/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7360773** e o código CRC **930DD508**.



Referência: Processo nº 50050.005328/2023-08



SEI nº 7360773

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul

01/11/2023, 15:59

SEI/MT - 7360773 - Nota Técnica

Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: